

(Do Sr. EDMAR MOREIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As casas de shows, boates, salões de festas e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo Único – As advertências de que trata o caput deste artigo deverão ser educacionais e exibidas através de sistema de áudio e vídeo (telão).

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova notificação;

II – cassação do alvará de funcionamento, após 30 dias corridos da notificação a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto ora apresentado é de relevante valor social, tendo como objetivo a prevenção de acidentes no trânsito decorrentes da ingestão de bebida alcoólica, desde o adolescente até o adulto.

Dirigir é, sobretudo um ato que exige extrema responsabilidade, pois o carro quando usado por pessoas irresponsáveis é uma arma contra a própria vida e das outras pessoas, e se a pessoa que estiver na direção do veículo ingeriu bebida alcoólica, este carro será uma bomba relógio. Estudos apontam a bebida alcoólica como o carrasco no trânsito.

Pesquisando notícias sobre acidentes de carro na modalidade supracitada, verifica-se que o órgão competente para divulgar política de educação para a segurança no trânsito, não possui verba para prosseguir nesta campanha. Isso é uma realidade, pois atualmente não existem propagandas veiculadas na mídia (TV, Rádio, Internet...), advertindo sobre a ingestão de bebidas e a direção no trânsito, pode-se citar até a famosa frase: “ Se beber não dirija, se dirigir não beba”.

O que acontece é que não basta que essas campanhas sejam transmitidas apenas na mídia, pois quando se está num bar, boate, casas de shows, ninguém lembrará da propaganda da tv, necessitando sim de um alerta quando estiver bebendo, para pelo menos não ingerir bebida alcoólica em excesso.

Destaca-se que nas casas de shows, boates e outros, a bebida alcoólica é paga e nos salões de festas a bebida é gratuita, o que contribui para um consumo exagerado. Daí a necessidade de alcançar os salões de festas com esta lei.

Para ilustrar essa justificativa, traz-se alguns dados estatísticos:

Quantas doses de álcool aumentam o risco de acidentes em relação à pessoa sóbria:

1 dose aumenta em 1,4 vez

3 doses aumentam 11,1 vezes o risco

5 doses aumentam 48 vezes o risco

copos de cerveja ou 3 cálices de vinho ou 2 doses de uísque configuram em 1.0g/l a 1.9g/l que causam ao sujeito: estado de euforia, humor instável, diminuição dos reflexos, prejuízo da visão periférica (o que acarreta risco de colisões em ultrapassagens), na coordenação motora e dificuldade para adaptar a vista a diferenças de luminosidade.

Pelos motivos acima expostos, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA